



ABRATEL.



**SERVIÇO DE
RETRANSMISSÃO
DE RÁDIO NA
AMAZÔNIA LEGAL**



REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL

É uma região que abrange nove estados, compreendida entre a região Norte e algumas partes da região Centro-Oeste e Nordeste:

ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MATO GROSSO, PARÁ, RONDÔNIA, RORAIMA, TOCANTINS E MARANHÃO.

O SERVIÇO DE RTR



O Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) se destina a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de emissora geradora de radiodifusão sonora em frequência modulada da capital para município do mesmo estado integrante da Amazônia Legal, e somente será outorgado em caráter primário.

Exemplo: uma emissora de FM outorgada em Manaus somente poderá ter os seus sinais retransmitidos dentro do estado do Amazonas.



É vedada a autorização do RTR de emissora outorgada em uma capital para município de outro Estado.

Exemplo: uma emissora de FM outorgada em Manaus não poderá ter outorga para retransmitir os seus sinais em Santarém, estado do Pará.

PROCEDIMENTO DE OUTORGA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



Poderão apresentar, a qualquer momento, manifestação de interesse para execução do serviço de RTR as seguintes pessoas jurídicas de Direito Público e Direito Privado:

- emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada das capitais dos estados da Amazônia Legal;
- estados e municípios da Amazônia Legal;
- entidades da administração pública indireta Federal, Estadual e Municipal localizadas nos estados da Amazônia Legal;
- fundações privadas;
- sociedades nacionais constituídas por ações ou cotas de responsabilidade limitada.

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Ministério das Comunicações publicará, no Diário Oficial da União, o Edital de Chamamento Público convocando as pessoas jurídicas interessadas em executar o serviço de RTR. O requerimento de outorga deverá ser encaminhado via Sistema Mosaico (<http://sistemas.anatel.gov.br/SE/>) e respeitar os seguintes requisitos:

Documentação de habilitação

- ✓ Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares;
- ✓ Comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;
- ✓ Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

Documentação de instrução

- ✓ Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
- ✓ Declaração de que a pessoa jurídica:
 - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e
 - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- ✓ Comprovante de regularidade:
 - quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
 - perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - e perante a Justiça do Trabalho.



IMPORTANTE

OS REQUERIMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM ACOMPANHADOS DA DOCUMENTAÇÃO HABILITANTE OU EFETUADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SE ENQUADRE NO ART. 7º DO DECRETO Nº 9.942, DE 2019, SERÃO LIMINARMENTE INDEFERIDOS.

PROCESSO SELETIVO

As concorrentes habilitadas serão classificadas na seguinte ordem de preferência:

- 1) emissoras geradoras que desejam retransmitir seus próprios sinais;
- 2) estados e municípios da Amazônia Legal;
- 3) entidades da administração pública indireta federal, estadual e municipal localizadas nos estados da Amazônia Legal;
- 4) fundações privadas cuja sede esteja situada no estados compreendidos na Amazônia Legal em que se localiza o município objeto do chamamento público;
- 5) sociedades nacionais constituídas por ações ou cotas de responsabilidade limitada, cuja sede esteja situada na Região Amazônia Legal em que se localiza o Município objeto do chamamento público, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição;
- 6) demais fundações privadas; e
- 7) demais sociedades nacionais constituídas por ações ou cotas de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição.

- Em caso de empate, após aplicado o critério seletivo, terá preferência a concorrente que tiver manifestação de interesse cadastrada, para o município objeto do chamamento público, com data de registro mais antiga;

- Permanecendo o empate, o Ministério das Comunicações realizará sorteio para a definição de ordem de preferência.

INCLUSÃO DO CANAL DE PLANO BÁSICO

O Ministério das Comunicações encaminhará à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) solicitação para que seja realizado estudo de viabilidade técnica com vistas à inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, considerando o quantitativo de canais necessários para atender à demanda de concorrentes habilitadas em cada município de prestação do serviço.

REGRAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A responsabilidade pelo conteúdo da programação e da publicidade local retransmitidas será da pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal.





abratel



abratel



AbratelRadioTV



www.abratel.org.br

SRTVS, Quadra 701, Bloco H, 7ª andar, sala 703
Ed. Record - Asa Sul - Brasília/DF



SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL

Presidente

Márcio Silva Novaes

Vice-presidente Administrativo

Carlos Roberto Alves

Vice-presidente Financeiro

Veríssimo de Jesus

Vice-presidente de Televisão

Luiz Cláudio da S. Costa

Vice-presidente de Rádio

Marcelo de Lima Brasil

Diretor Geral

Samir Nobre

Diretor Institucional

André Dias

Gerente Executiva

Erinalva Silva F. de Araujo

Núcleo Jurídico e Regulatório

Alvaro Vasconcelos

Cláudio Paixão

Assessoria Técnica de Engenharia

Wender Souza

Administrativo

Ana Duarte

Bruno Veras

Lindinalva Tavares

Coordenação de RelGov e Comunicação

João Camilo

Assessoria de Comunicação e Designer

Amanda Salviano

Assessoria de RelGov

Frederico Silva

